



OFÍCIO N° 024/2020 – GABPREF Ribas do Rio Pardo (MS), 18 de fevereiro de 2020.

LIDO	
SESSÃO:	
PRESIDENTE	

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei, em regime de urgência especial.**Senhor Presidente,**

Passamos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, a Mensagem nº 001/2020 e o Projeto de Lei nº 001/2020, desta data, ambos de nossa autoria, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

- Senhor Presidente, o presente projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Professores e Especialistas em Educação ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito  
Ana Carolina Da Silva Duarte Ferreira  
ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
RIBAS DO RIO PARDO/MS  
38/02/2020

RECEBEMOS

EM: 18/02/2020HORAS: 09:17Carolina Zelesco  
RECEPCIONISTA - CMRRP MS**SR. PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.**



A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Paulo Henrique Pereira da Silva**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

**MENSAGEM N° 001/2020,  
PROJETO DE LEI N° 001/2020, de 18 de fevereiro de 2020.  
SENHOR PRESIDENTE.**

Excelências,

Mais uma vez em cumprimento à ordem constitucional vigente e a legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 976/2011 apresentamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei abaixo, de nossa autoria, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Professores e Especialistas em Educação ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*” para vossa apreciação.

O presente projeto de Lei busca autorização legislativa para a garantia de direito constitucional bem como de cumprimento da Lei Municipal nº 976/2011 de 26 de dezembro de 2011, que determina em seu artigo 29 incisos I,II e III a garantia de revisão geral anual dos vencimentos sem distinção de índices, respeitando a data base de janeiro.

Observe que o índice de correção oficial é o índice apresentado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que trata do piso nacional dos Professores.

Tal projeto visa não só o cumprimento da lei, mas acima de tudo a necessidade de valorização dos servidores garantindo a correção de suas remunerações, evitando perdas com a inflação do período.

A presente proposta só será levada a efeito se, e somente se, for votada e aprovada com a máxima urgência, e é o que ora se pede, para garantir aos nossos servidores tal direito já a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

  
**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.



*início discussão e votação conf. Regime de Urg. Especial APPENDIX*

**"Dispõe sobre o reajuste anual do piso nacional concedido aos profissionais da educação básica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos no importe de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos profissionais da educação básica (professores e especialistas de educação), relativos ao ano de 2020, bem como automaticamente para os anos subsequentes, conforme anúncio anual aos profissionais da educação publicado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

I – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado ao piso dos professores e especialistas em educação da seguinte forma:

a) – Aos **PROFESSORES** e **ESPECIALISTAS** será concedido reajuste da seguinte forma:

- 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) retroativos a 01 de janeiro de 2020;
- A diferença do retroativo referente ao mês de janeiro será paga integralmente no mês de maio de 2020.
- 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) a partir de 01 de junho de 2020;



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de fevereiro de 2020.



**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito